

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 17 de março de 2020 às 08h11
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

Propriedade intelectual e aspectos jurídicos para startups são temas de curso no PR 3

Jornal do Senado | DF

Direitos Autorais

Cancelada audiência sobre MP que isenta hotéis de direitos autorais 4

Portal iG | BR

Direitos Autorais

Justiça manda emissora ser retirada do ar; canal recorre 5
GENTE

Carta Maior | BR

Propriedade Intelectual

A nova regulação de investimentos estrangeiro da China no cenário de tensões com os EUA 6

Jota Info | DF

Pirataria | Biopirataria

Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação 10

Migalhas | BR

10 de março de 2020 | Marco regulatório | INPI

Embalagem de biscoitos "Futurinhos Black" não viola trade dress da marca Oreo 18

MS Notícias online | MS

Marco regulatório | INPI

Frente vai atuar para aprovação de projetos sobre propriedade intelectual 20

Pequenas Empresas Grandes Negócios Online | BR

17 de março de 2020 | Propriedade Intelectual

Sua empresa já está atrasada para se adequar à LGPD - mas ainda tem jeito 22

Propriedade intelectual e aspectos jurídicos para startups são temas de curso no PR



[Topo da página](#)

Revista **Consultor** Jurídico, 16 de março de 2020, 18h13

Dollar Photo Club

A COM/MEducação realiza nos dias 20 e 21 de março o 1o Workshop Propriedade Intelectual e Aspectos Jurídicos para *startups*.

É uma oportunidade para conhecer e entender mais sobre deste universo com o doutor **Fernando** Previdi Motta, um dos maiores estudiosos e especialista brasileiro em **Direito** Autoral e Formação de Startups.

O evento terá duração de seis horas com o objetivo de promover a troca de informações e análises importantes para quem tem uma ideia para apresentar ao mercado ou está constituindo uma empresa de tecnologia.

Clique aqui para mais informações

Cancelada audiência sobre MP que isenta hotéis de direitos autorais



Foi cancelada a audiência pública da comissão mista que analisa a Medida Provisória 907/2019, que estava marcada para esta terça-feira (17). Seriam discutidas na reunião algumas das iniciativas previstas na MP, como a isenção do pagamento de **direitos** autorais por músicas ouvidas em hotéis. Essa MP também reformula a Embratur. De acordo com o presidente da comissão, senador Luis Carlos Heinze (P-P-RS), a decisão de cancelar a audiência foi tomada por precaução, para evitar o risco de contágio com a covid-19.

A MP907/2019 também modifica as alíquotas do imposto de renda sobre os contratos de arrendamento de aeronaves e seus motores, assim como sobre remessas ao exterior destinadas à cobertura de gastos pessoais em viagens.



O deputado Newton Cardoso Jr. (MDB-MG), relator da matéria, já recebeu cerca de 178 emendas, apresentadas por senadores e deputados. Entre elas, estão a que desobriga o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae) de continuar repassando contribuições para a Embratur, e a que proíbe a cobrança de **direitos** autorais sobre eventos particulares gratuitos.

A data da próxima reunião da comissão mista ainda não foi definida.

Agência Senado (Reprodução autorizada mediante citação da Agência Senado)

Comissão Mista da Medida Provisória (CMMPV) nº 907 de 2019, que dispõe sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo, realiza audiência pública interativa para debater a MP. Mesa: presidente executivo da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), Paulo Solmucci Jr; presidente da CMMPV 907/2019, senador Luis Carlos Heinze (PP-RS); gerente executivo de arrecadação do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad), Marcello Nascimento; presidente da Associação Brasileira de Rádios Comunitárias (Abraço Brasil), Geremias dos Santos. Foto: Beto Barata/Agência Senado

Justiça manda emissora ser retirada do ar; canal recorre

GENTE



Rede Brasil

A recorreu, mas a Justiça rejeitou a proposta. Um dos sócios da emissora é o jornalista Celso Russomano .

Após sair da grade da Net, Rede Brasil de Televisão deve sair de todas as operadoras de TV por assinatura. No último domingo (15), a CNN Brasil estrou em solo nacional. Enquanto uma emissora chega com tudo, outra corre risco de sair do ar. Segundo Ricardo Feltrin, após sair da grade da Net em 2019, a de Televisão, canal UHF, também saiu da Oi e deve se excluída, pelo menos temporariamente, de todas as operadoras de TV por assinatura.

A razão alegada pela Justiça é uma dívida da de cerca de R\$ 500 mil com o Ecad, Escritório Central de Arrecadação de Distribuição (de **direitos** autorais). Em resposta, o canal declarou que a decisão é equivocada, pois a multa é devida por outra "pessoa jurídica".

A nova regulação de investimentos estrangeiro da China no cenário de tensões com os EUA

Entre a abertura e a reciprocidade estratégica Entrou em vigor, em 1º de janeiro de 2020, na China, um novo regime de regulação do investimento estrangeiro. Aprovada em 15 de março de 2019 na Assembleia Nacional Popular e regulamentada em novembro pelo Ministério da Justiça, a Lei de Investimento Estrangeiro estabelece medidas para a facilitação do investimento em consonância com os princípios de governança global - segundo o governo chinês -, com mais abertura, transparência, acesso ao mercado, tratamento nacional, reciprocidade e proteção da **propriedade** intelectual. A nova lei aboliu as regulações do investimento que vigoraram no país nos últimos 40 anos, como a Lei das Empresas Cooperativas Sino-Estrangeiras ("CJV"), a Lei das Empresas Sino-Estrangeiras Joint-Ventures ("EJV") e a Lei das Empresas de Capitais Exclusivamente Estrangeiros ("WFOE"), traduzindo uma flexão da posição chinesa sobre a regulação do investimento estrangeiro.

Essa mudança representa um importante elemento no cenário da geopolítica do investimento em 2020, embora tenha recebido relativamente pouca atenção no debate internacional. Isto porque sua aprovação se deu em meio à discussão da minuta e da primeira fase do acordo comercial Estados Unidos-China, seguida do debate sobre eleições americanas e sobre os efeitos da epidemia do novo coronavírus (COVID-19) na economia global.

A reforma da regulação chinesa de investimento estrangeiro, que vinha sendo discutida desde 2015, ganhou novos contornos e avançou a partir de 2018 com a guerra comercial de Trump e a aprovação de medidas de restrição de investimento pelos Estados Unidos. Nesse ano, ocorreu uma redução de 13% nos fluxos globais de investimento estrangeiro direto, terceiro ano de declínio consecutivo, segundo dados do World Investment Report de 2019, para o qual concorreu a política de repatriação de lucros adotada

como parte da reforma fiscal de Trump em 2017. Assim, a nova regulação tem sido interpretada como um movimento da China que visa a reduzir a tensão com os Estados Unidos e melhorar o ambiente de negócios para o investidor estrangeiro.

A análise das disposições da nova regulação indica que, apesar das mudanças no sentido do aprofundamento da liberalização com medidas de facilitação e promoção do investimento, a exigência de reciprocidade no tratamento dos investimentos chineses e de um sistema de análise de segurança nacional, elas potencializarão tensões e dificuldades para as negociações em curso. Isto porque medidas de investimento como parte de políticas industriais e de segurança nacional, que restringem acesso e impõem barreiras ao investimento chinês, foram adotadas por praticamente todos os países desenvolvidos, como descreve o relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad) de 2018.

Críticas e impacto bilateral e global

De toda forma, o novo regime regulatório de investimento estrangeiro tem grande impacto e importância para o curso das relações sino-americanas e para os acordos comerciais que os chineses estão negociando bilateralmente com os Estados Unidos e com a União Europeia. Em sua primeira fase, parte do texto do acordo comercial EUA-China trata de questões da agenda do investimento, como propriedade intelectual, reciprocidade, acesso a mercado e compras governamentais. Tais temas respondem a críticas e demandas de empresas americanas junto à Câmara Americana de Comércio e ao Departamento do Comércio dos Estados Unidos, no que se refere à política de investimento estrangeiro e de regulação do mercado doméstico, conforme o China White Paper de 2018.

Continuação: A nova regulação de investimentos estrangeiro da China no cenário de tensões com os EUA

Os governos norte-americanos e europeus destacam a falta de reciprocidade das políticas chinesas de investimento; a exigência de transferência forçada de tecnologia (chamada de "roubo de **propriedade** intelectual" pelo assistente do presidente Donald Trump e diretor do Escritório de Política Comercial e Industrial da Casa Branca, Peter Navarro); as restrições de acesso ao mercado; e o sistema de proteção da **propriedade** intelectual, dos direitos e interesses de investidores. A falta de reciprocidade da política de investimento chinesa é uma das justificativas para as medidas restritivas de investimento com base em segurança nacional, adotadas como medida doméstica pelos Estados Unidos e pela União Europeia (WIR 2019).

Apesar do ingresso na Organização Mundial do Comércio (OMC), de sua posição como segunda economia mundial e de seu lugar nos fluxos de comércio e investimento globais, os EUA alegam que a China não teria ajustado suas políticas aos princípios liberais dos regimes e das organizações internacionais, incluindo a própria OMC. Nessa leitura, Pequim estaria se beneficiando da abertura, enquanto, ao mesmo tempo, restringe o acesso e protege o mercado doméstico para empresas privadas e estatais chinesas, como nos setores de serviços financeiros e de tecnologia. A crítica incide sobre as políticas econômicas dirigidas pelo Estado e sobre as barreiras erguidas para acesso ao mercado. Ou seja: em seu conjunto, o que se questiona é o próprio modelo de desenvolvimento chinês, com políticas que têm como horizonte a economia nacional, e a relação entre Estado e mercado próprias do capitalismo de Estado. Estes são pontos de atrito na discussão sobre regulação do investimento.

Trajetória da nova regulação

As iniciativas do governo chinês para a reforma do sistema remontam a 2015, quando o Ministério do Comércio elaborou um esboço com 171 artigos. Isso se deu, justamente, no momento em que os indicadores do investimento global chinês colocaram

no debate político euro-americano a questão do investimento estrangeiro chinês - tanto internacional quanto em sua regulação doméstica - como parte de sua estratégia de desenvolvimento e política de **inovação** tecnológica. Desde então, o gigante asiático passou a ocupar um novo lugar no cenário geopolítico, visto agora como rival sistêmico, uma "rising power", e o investimento chinês nos Estados Unidos e na Europa, como expressão do movimento de declínio de poder relativo dos países ocidentais.

Foi em 2018, porém, que a nova lei de investimento chinesa ganhou seu desenho atual. Teve, como pano de fundo, a escalada de tensões com os Estados Unidos, marcada pelo bloqueio de operações de fusão e aquisição de negócios americanos por parte de investidores chineses, pelo caso Huawei, pela imposição de tarifas das importações chinesas, pela guerra comercial de Trump e pela aprovação de leis para controle de entrada de investimento estrangeiro direto nos Estados Unidos em 2018 e 2019.

O primeiro esboço da Lei de Investimento Estrangeiro foi aberto para comentário público em 26 de dezembro de 2018. Depois de várias sessões de discussão e de revisões pelo Comitê Permanente do Congresso Nacional do Povo, sua versão final foi aprovada em 15 de março de 2019, e a regulamentação, publicada sete meses depois pelo Ministério da Justiça, em 1º de novembro de 2019. Embora a nova lei pretenda ampliar os canais de participação, sugestão e consultas dos investidores estrangeiros, as câmaras de comércio de Estados Unidos e Europa lamentaram não terem tido tempo hábil para apresentar propostas ao Parlamento chinês, ainda que os documentos tenham sido abertos aos comentários públicos.

O que muda com a nova lei?

Os 42 artigos estão dispostos em seis capítulos: disposições gerais, promoção, proteção, administração do investimento, responsabilidade legal e disposições suplementares. A regulação é definida co-

Continuação: A nova regulação de investimentos estrangeiro da China no cenário de tensões com os EUA

mo uma "política de liberalização e facilitação do investimento em alto nível", "estabelece e melhora os mecanismos para promoção do investimento estrangeiro" e constrói um "ambiente de mercado de estabilidade, transparência, previsibilidade e fair competition" (art. 3). Inclui novas disposições para conferir mais transparência aos processos de gestão e de controle por parte das autoridades (Cap.IV), igualdade na competição com empresas chinesas no mercado doméstico, assim como na promoção e na facilitação (Cap. II e III), melhorando o ambiente de negócios para os investidores. Dentro dessa perspectiva, destacam-se:

- Princípio do tratamento nacional pré-estabelecimento (art. 4) e listas negativas (art. 9);
- Melhora da proteção dos direitos dos investidores (cap. II);
- Banir transferência forçada de tecnologia por meios administrativos, prevendo penalidades para os agentes da administração estatal (art. 22);
- Participação na formulação e revisão de padrões industriais nacionais e locais de acordo com a lei (art. 15);
- Fair competition, competição no mercado doméstico e participação igualitária nos processos de compras governamentais no nível central ou provincial (art. 16); e nas políticas governamentais de apoio ao desenvolvimento de empresas (art. 9); e
- Proteção, limitação dos casos de expropriação, facilitar a remessa de lucros (art. 21), fortalecimento da proteção dos direitos de **propriedade** intelectual com direito de apelação legal (art. 26) e proteção dos segredos comerciais em processos administrativos (art. 23).

Reciprocidade e segurança nacional

Apesar desse leque de dispositivos ao gosto do in-

vestidor estrangeiro, alguns deles, como as exigências de reciprocidade de tratamento (art. 40) e as disposições relativas ao sistema de análise de segurança nacional (arts. 6 e 35), traduzem a complexidade da nova regulação chinesa que não pode ser vista como uma concessão, ou mesmo como uma resposta a pressões. Ao contrário, explicitam a posição chinesa face às políticas adotadas pelos países hospedeiros de investimentos chineses, tanto em relação à reciprocidade de tratamento, já que tem adotado medidas restritivas direcionadas aos chineses, quanto ao modelo dos mecanismos de análise de segurança, o qual impede o acesso de investidores com base em razões de segurança nacional. Nestes casos, como nos Estados Unidos, as decisões são finais, ou seja, o bloqueio de investimentos com base nas recomendações do CFIUS não estão sujeitas à revisão judicial, o mesmo que prevê a nova lei chinesa.

No artigo 40, a posição chinesa quanto à reciprocidade é clara: "Quando qualquer país, ou região, adotar medidas discriminatórias proibitivas, restritivas ou similares contra a República Popular da China com relação ao investimento, a República Popular da China poderá tomar medidas correspondentes contra esse país ou região com base nas circunstâncias reais".

Para Mats Harborn, da Câmara Europeia de Comércio, a presença de segurança nacional na regulação do investimento estrangeiro agrega um elemento de incerteza, na medida em que as definições do que é uma questão de segurança estão sujeitas a um campo amplo de interpretações e poderão criar dificuldades em negociações. Nas palavras de Harborn,

"When you put national security into any document, it creates a great deal of arbitrary judgement on what is national security and what is not. It is a very wide definition that creates uncertainty. Not only does it create uncertainty, but the questions the new law raises will add to the issues negotiators will need to resolve going forward. While on the one hand it is a

Continuação: A nova regulação de investimentos estrangeiro da China no cenário de tensões com os EUA

good thing that they are showing some significant degree of intention to reduce barriers to foreign investment and actually making some substantive changes, once the law is in place it may actually be more difficult to make departures from that in the course of the negotiations".

Outro ponto relevante é o artigo 41, segundo o qual as outras leis, ou regulações chinesas que tenham disposições contrárias ou mais restritivas, como no setor financeiro, deverão prevalecer sobre a nova regulação.

Visto no quadro de tensões que tem se avolumado com as posições dos Estados Unidos, o movimento da China demonstra um esforço no sentido de uma solução de continuidade para as tensões e o aprofundamento da agenda de promoção e facilitação do investimento. Simultaneamente, delimita essa inflexão.

Considerando-se a trajetória das negociações e embates políticos em torno da regulação do investimento estrangeiro, também cabe destacar que o tratamento nacional e o acesso à jurisdição doméstica, ou seja, o acesso às cortes nacionais para solução de controvérsias, não tem sido uma oferta suficiente para os interesses dos investidores internacionais. A ideia de estar submetido às leis nacionais e às regulações do país hospedeiro sempre foi objeto de polêmica e de resistências, um cenário em que os mecanismos de arbitragem internacional e do chamado "direito internacional de investimento" constituíram uma alternativa mais palatável às de-

mandas de segurança e de proteção dos investidores internacionais.

No cenário atual, os novos regimes de regulação doméstica se inscrevem no campo das exceções, como previsto no Artigo XXI da OMC, e nos limites do multilateralismo, no que se refere a investimento. Isto porque, embora vários aspectos do investimento tenham sido regulados pelos acordos da OMC (os chamados trade related issues), o investimento não foi incorporado às disciplinas multilaterais. Portanto, prevalecem no desenho das políticas de investimento a dimensão político-estratégica, como projetos nacionais de desenvolvimento, e os interesses essenciais e de segurança, inscritos no campo das decisões soberanas dos Estados, como o acesso ao território e as escolhas de sistema econômico e social.

A nova regulação traduz a complexidade do cenário geopolítico e como a China responde as pressões de Washington. Afinal, enquanto os americanos avançam as negociações de acordos comerciais e defendem um aprofundamento da liberalização, adotam no âmbito doméstico - de modo contraditório e concomitantemente - medidas de restrição ao investimento estrangeiro de natureza protecionista.

Edna Aparecida da Silva é cientista política e pesquisadora do INCT-INEU

Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação



À medida que se patenteia esse patrimônio baseado em uma abstração jurídica garante-se a exploração exclusiva Cerrado Crédito: André Borges/Agência Brasília

Há séculos os guaranis Paí Tavyterã e Kaiowa indígenas que vivem na região fronteira entre o Paraguai e o Brasil, têm usado as folhas de estévia Kaheê, ou erva doce na língua indígena para adoçar seu mate.

Em 1887, um botânico suíço, Moises Bertoni, soube das propriedades da planta silvestre dos guaranis e mestiços no nordeste do Paraguai, classificou-a como um membro da família do girassol (Asteraceae), e deu seu sobrenome à nomenclatura científica *stevia rebaudiana* Bertoni.



Algum tempo depois, a indústria soube das propriedades da espécie, cujo principal componente tem propriedades 20 a 30 vezes mais doces do que o açúcar e incorporou o edulcorante a alimentos e bebidas.

Em 2019 foi a vez da Cargill, gigante do agronegócio que dedicou mais de 300.000 horas para mapear a biologia molecular da folha da estévia e dar início à produção em escala industrial de Eversweet, seu novo adoçante à base da planta, mas produzido graças à engenharia genética.[1]

A instalação onde a mágica acontece, uma adição de 10.000 pés quadrados à fábrica da Cargill no Nebraska, custou US\$ 50 milhões, uma soma modesta considerando o retorno que a exploração do portfólio com mais de 300 produtos à base da substância promete.

Stevia plant, Source: Ethel Aardvark Crédito: Wikipedia-Commons

Mas além da biologia sintética, essa investida não te-

Continuação: Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação



ria sido possível sem o **direito** à propriedade intelectual. Os royalties das vendas de Eversweet são compartilhados com a Evolva, empresa suíça de biotecnologia que ajudou a viabilizar o adoçante sintético, um acordo que durará pelo menos até 2037.

Juntas, Evolva e Cargill tem um forte patrimônio de propriedade intelectual: em 2017, a Evolva contava com 23 pedidos de patentes concedidos e 105 pendentes em todo o mundo (incluindo três concedidos nos EUA e cinco na Europa)[2]; a Cargill, desde que 2020 começou, já garantiu uma patente nova sobre o uso de glicosídeo de esteviol para preparar composições adoçadas incluindo alimentos, bebidas, produtos odontológicos, farmacêuticos, nutracêuticos e similares (US/2020/0055889).[3]

À medida que se patenteia esse patrimônio baseado em uma abstração jurídica a informação genética de plantas e animais que pode ser manipulada ou co-

piada para gerar produtos úteis ao desenvolvimento econômico garante-se a exploração exclusiva e a inocência termina no É meu.

Acontece que em teoria, quem deseja acessar e explorar os recursos da agro biodiversidade precisa consultar o governo em questão e celebrar um contrato com os titulares do conhecimento associado, estabelecendo a partilha justa e equitativa dos benefícios.

A extração não autorizada de recursos biológicos e conhecimento indígena sem o devido compartilhamento de benefícios às comunidades locais equivaleria a uma apropriação indébita, dando origem ao termo biopirataria (Vázquez, 2019).

No entanto, até agora os guaranis, detentores do conhecimento tradicional da estévia, não estão recebendo benefícios decorrentes da comercialização de produtos como Eversweet. Alguns dos obstáculos estão na dimensão regulativa.

A aquisição dos recursos é interpretada de formas diferentes: uma pelos países fornecedores[4] para quem independentemente de onde e quando o acesso físico teve lugar, a utilização de um recurso genético é que desencadeia obrigações e outra pelos usuários que limitam tais obrigações de repartição aos recursos biológicos que foram acessados fisicamente após a ratificação dos instrumentos internacionais, tanto pelo país usuário como pelo país de origem.

Devido à intensa atividade de patentes após o ano 2000, produtos à base de glicosídeo de esteviol estariam cobertos no âmbito da legislação brasileira. A Lei de Biodiversidade do Brasil determina que mesmo que a planta tenha sido cultivada e o produto produzido fora do país os benefícios decorrentes da exploração econômica de um produto final ou material reprodutivo baseado no acesso aos **recursos** genéticos devem ser compartilhados de forma justa e equitativa.[5]

Continuação: Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação

Mas até agora nem o Brasil nem o Paraguai, países de origem da planta, celebraram acordos de royalties com as empresas manufatureiras e comerciantes da estévia. Eles tampouco se movimentaram na arena internacional em defesa da propriedade intelectual e do conhecimento tradicional nacional, diferentemente do que fez no caso do cupuaçu pela empresa japonesa Asahi Foods e do que fizeram outros países em casos célebres de biopirataria.

A Índia já protagonizou disputas pela propriedade intelectual de alguns de seus recursos como o arroz basmati, neem (nim), e haldi (açafraão-da-terra) junto ao Escritório Americano de Marcas e Patentes (USPTO, na sigla em inglês).

Nesta briga, o governo Indiano conseguiu revogar as patentes argumentando que os recursos integravam a base de conhecimento indígena e, portanto, os pedidos de propriedade intelectual faltavam com o requisito de inventividade.

Uma disputa judicial sobre o Teff, um grão cultivado na Etiópia há mais de 3.000 anos e um ingrediente chave na tradição culinária do país, também encerrou com a invalidação dos direitos de propriedade intelectual, reivindicado por duas empresas holandesas, com base na falta de inventividade.

Exceto que nesse caso a patente da superfood cosmopolita não foi oposta pelo país fornecedor, mas entre uma companhia e a outra na jurisdição holandesa. A Etiópia comemorou a decisão da Corte Distrital de Haia de 2019, mas a patente continua em vigor em outros países, onde a comercialização pelos etíopes infringiria as regras, e os detentores do conhecimento tradicional continuam sem ver seus direitos salvaguardados.[6]

Anos antes da batalha que invalidou a patente do *teff* na Holanda, um acordo entre uma empresa explorando a comercialização dos produtos à base de *teff* e o Instituto Etíope de Conservação da Biodiversidade prevendo a repartição de benefícios atra-

vés de um fundo de desenvolvimento tinha sido celebrado.

Inicialmente, o arranjo foi saudado como avançado, mas a sua implementação falhou e a cooperação rendeu apenas 4,000 euros para a Etiópia ao cabo de 5 anos.[7] Ou seja, nem sempre a oposição por vias administrativas ou jurídicas realizada pelos Estados fornecedores é bem sucedida, e mesmo quando há boa-vontade, outros fatores podem concorrer para o descumprimento das regras sobre o patrimônio e a propriedade intelectual indígena.

Colheita do teff na Etiópia Crédito: A. Davey / Wikimedia Commons

A propriedade intelectual estabeleceu interpretações emergentes de um conceito antigo, o de detentor, e colocou ativos intangíveis no centro da economia do conhecimento onde a caça competitiva de recursos revela novos artefatos aos quais valor econômico pode ser aplicado. (Drahos & Braithwaite, 2002).

O patrimônio, expressão retrospectiva da cultura, se transformou em uma mercadoria altamente politizada, e com o patrimônio genético não foi diferente. Consequentemente, os instrumentos multilaterais sobre proteção ao patrimônio imaterial e **recursos** genéticos estão fundados em uma matriz de proteção à propriedade individual muito distantes da natureza comunal da sabedoria tradicional.

Desses acordos, tomam parte Estados, atores que ocupam tanto a arena internacional quanto abrigam os sujeitos coletivos aos quais os conhecimentos estão associados.

Foi apenas quando as antigas colônias com grande quantidade de biodiversidade vegetal perceberam que não eram elas que lucravam com esses recursos, mas principalmente corporações estrangeiras com a ajuda de invenções protegidas pela propriedade intelectual, que o livre acesso aos **recursos** genéticos foi posto em questão. (Brand et al., 2008).

Continuação: Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação

O documento que confere direitos soberanos a cada Estado sobre seus **recursos** genéticos, a Convenção sobre **Diversidade** Biológica (CDB), foi aprovado em 1993, pelos membros das Nações Unidas reunidos na Conferência do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Paralelamente, a Organização Mundial do Comércio estava sendo criada, e sob seus auspícios o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (TRIPS) foi aprovado.

No final dos anos 2000, cerca de três quartos das patentes de DNA de plantas estava nas mãos de empresas privadas, sendo que quase metade delas era detida por 14 empresas multinacionais. (Thomas, 1999).

Enquanto atividades inventivas do Ocidente contam com a proteção do direito de **propriedade** intelectual, inovação coletiva é considerada inapta de patenteamento pelo Acordo TRIPS, que deixa a proteção ou não de conhecimentos tradicionais a cargo dos países signatários. (Melendez-Ortiz, 2013).

Embora no Brasil exista uma proteção *sui generis* que restringe o patenteamento de certas variedades de plantas, vários países emergentes o permitem, e neles existem muitas patentes de plantas ou partes delas registradas em nome de empresas internacionais.

Elas servem, nas mãos dos detentores do registro, como uma ferramenta potente em face daqueles que nem sempre estão familiarizados com o direito. Na Indonésia, de 2003 a 2010, nada menos que 14 agricultores foram processados por empresas multinacionais de sementes por suposta violação de propriedade intelectual sobre suas sementes.

Na maioria deles, os agricultores não tinham um advogado que os acompanhasse em tribunal e não entendiam o motivo de estarem sendo julgados por praticarem o que eles e suas famílias vinham fazendo há anos.[8]

No ano passado, agricultores na Índia que cultivavam uma variedade de batata foram processados pela PepsiCo por supostamente infringir uma de suas patentes, a FC5, que foi especialmente criada para a empresa subsidiária Lays e seu produto internacionalmente distribuído: batatas fritas.[9]

A existência de regime *sui generis* não é a regra no Hemisfério Sul: em 60% dos 126 países para os quais existem dados disponíveis o patenteamento de plantas ou partes delas é permitido, existindo muitas dessas patentes.[10]

Na economia, o resultado de algumas escolhas imediatas acaba gerando consequências não intencionais. Buscando vantagens no acesso a novos mercados para seus produtos primários, países ricos em biodiversidade acabam cedendo em temas que, à longo prazo, comprometem seu desenvolvimento industrial e tecnológico, tornando a propriedade intelectual uma custosa moeda de troca. (Rohde, 2009; Zucoloto, 2010).

Apesar das promessas, o retorno da engenharia genética para os países em desenvolvimento têm sido limitados: menos de 1% dos benefícios das inovações biotecnológicas realizadas até o momento foram destinados aos países do Sul Global. (Pingali, 2002)

Por abrigar uma parte considerável de espécies animais e vegetais no planeta, o Brasil não é nenhum novato nas discussões em torno do acesso aos **recursos** genéticos nativos e da repartição de benefícios sobre sua exploração.

De alguns anos para cá, diante do paradoxo que a maior parte das atividades econômicas nacionais se baseia em espécies exóticas, a bioeconomia tem ganhado espaço nos debates públicos e acadêmicos e o papel da biodiversidade tem se alargado para ocupar um lugar de cada vez maior destaque nas promessas de desenvolvimento nacional.

Continuação: Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação

A dimensão social do fenômeno, considerando que são os povos e comunidades tradicionais quem detêm um inestimável acervo de conhecimentos sobre a conservação da biodiversidade, nem sempre aparece.[11]

De um lado já defendemos, com outros países do bloco de países megadiversos[12], a revisão do TRIPS para que o depositante de um pedido de patente seja obrigado a divulgar a origem dos **recursos** genéticos e dos conhecimentos tradicionais, além da informação do consentimento prévio e da repartição justa e equitativa de benefícios.

Paralelamente, no âmbito nacional, interessados na exploração econômica e científica do patrimônio genético relacionado à alimentação, agricultura, medicamentos e cosméticos se movimentam desde 2010 para evitar a ratificação do Protocolo de Nagoya pelo Brasil.[13]

Essas tensões entre Estado, mercado e populações tradicionais se acentuaram recentemente, e a pesquisa e incidência em sustentabilidade ambiental e conservação da biodiversidade não vivem seu melhor momento. (Dobrovolski et al., 2018).

Apoiados nos interesses econômicos de explorar os recursos indígenas e de outros povos apesar do seu consentimento, por vezes os países onde os detentores dos conhecimentos estão localizados dificultam a repartição equitativa dos benefícios aos seus reais detentores.

A exploração dos recursos da agro biodiversidade sem garantir retornos monetários e não monetários representa, para as comunidades que incorporam estilos de vida tradicionais na conservação e uso sustentável da **diversidade** biológica, uma violação acessória: do direito à consulta livre, prévia e informada previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Essa garantia é oponível contra atores privados com

interesses econômicos ou contra o Estado, e integra o conjunto de direitos bioculturais desses sujeitos coletivos. Para resistir aos indivíduos e grupos que buscam o controle exclusivo sobre os conhecimentos e recursos coletivamente detidos, algumas estratégias de defesa têm sido postas em prática.

Pedidos de propriedade intelectual que reivindicam conhecimento tradicional já de domínio público não devem ser concedidos, mas frequentemente o conhecimento associado apoia-se na transmissão oral e não foi documentado ou, se o for, é de difícil acesso por um examinador de patentes.

Na Índia, uma Biblioteca Digital do Conhecimento Tradicional (TKDL) foi institucionalizada para conferência do requisito novidade/invenção em pedidos de registro de patente.

O Conselho de Investigação Científica e Industrial (CSIR) e o Ministério da Ayurveda, Yoga & Naturopatia, Unani, Siddha, Sowa Rigpa, Homeopatia (AYUSH) constituíram uma força tarefa para classificar e catalogar metodicamente os sistemas de conhecimento tradicionais, criando um Sistema de Classificação de Recursos Tradicionais (TRCS).

No Brasil, a Farmacopéia Popular do Cerrado, criada pela Articulação Pacari, uma rede sócio-ambiental formada por grupos comunitários que praticam a medicina tradicional no bioma Cerrado, é resultado de uma pesquisa popular de plantas medicinais, de autoria de 262 autores sociais.

Esse sistema de registro disponibiliza conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, adotados por comunidades locais e povos indígenas na perspectiva de dar visibilidade, proteger e promover o uso de plantas medicinais por raizeiras e raizeiros do Cerrado.[14]

Na contracapa, a publicação destaca que o acesso a esses conhecimentos para fins de pesquisa científica, bioprospecção e desenvolvimento tecnológico deve

Continuação: Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação

estar de acordo com as normas previstas na Medida Provisória N° 2.186-16 de 2001.

Protocolos comunitários constituem outro esforço para estabelecer um diálogo entre instituições e povos e comunidades tradicionais ressaltando os modos de vida e práticas ancestrais nos territórios.

Depois da Farmacopéia, os raizeiros e raizeiras do Cerrado elaboraram um protocolo comunitário biocultural para a salvaguarda de seus direitos consuetudinários.[15]

A estratégia dos guaranis e seus apoiadores na tentativa de salvaguardar o conhecimento tradicional sobre a estévia prevê protocolos comunitários, mas no nível local outras necessidades urgentes como a gestão territorial e a segurança alimentar tornam este esforço um desafio. (Public Eye, 2016).

Enquanto isso, a crescente demanda de produtos contendo o adoçante natural projeta ao mercado de estévia um valor de 940,4 milhões de dólares até 2025.[16]

Já a estratégia das apanhadoras de flores sempre vivas e quilombolas da Serra do Espinhaço para proteger seu conhecimento tradicional associado à biodiversidade tem sido melhor sucedida.

Após concluírem protocolos comunitários[17] contra usos acadêmicos ou econômicos sem realizar consulta livre, prévia e informada, sem repartir os benefícios ou reconhecer a fonte dessa sabedoria, a prática sociocultural de manejo e coleta das sempre-vivas acaba de ser reconhecida como patrimônio agrícola de relevância mundial pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), o primeiro dessa categoria conquistado pelo Brasil.[18]

A possibilidade de discutir pedidos de autorizações de utilização de patrimônio genético em espaços de governança participativa como o Conselho de Gestão

do Patrimônio Genético (CGEN), responsável pelos temas do conhecimento tradicional associado e da repartição de benefícios, é uma conquista.

Por vezes a participação dos representantes de populações indígenas e comunidades tradicionais em casos de disputa pela propriedade intelectual nesse fórum pressupõe o domínio de um vocabulário e procedimentos técnicos nem sempre disponíveis.

Falta orientar o processo de troca entre pesquisadores, servidores e comunidades para ganhos coletivos e aprendizagem conjunta, valorizando o saber popular. No entanto, a sociedade civil conta com um arranjo institucional para dentro do qual pode levar e dar seguimento às suas demandas, como aconteceu no caso da baunilha do cerrado entre o quilombola Kalunga e o Instituto Atá, do chef Alex Atala (Processo nº 02000.009589/2019-55/CGEN) e na defesa pública articulada pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas CONAQ.[19]

Sozinhas, as populações tradicionais têm dificuldade de fazer frente, por exemplo, à Cargill, maior empresa privada dos Estados Unidos que não é apenas parte da cadeia de valor, mas a própria cadeia do campo à mesa.[20]

Um caminho para aumentar o *compliance* internacional passa por tentativas de moralizar a atividade de empresas do Norte global. As práticas empresariais inescrupulosas e a repetida insistência em se colocar no caminho do progresso global em matéria de sustentabilidade da Cargill já lhe renderam o título de Pior Empresa do Mundo concedido em 2019 pelo grupo de defesa ambiental Mighty Earth.[21]

Mas isso só não basta para regular os apetites corporativos, é preciso o apoio do Estado. Caso contrário, e sem garantir o chão de seus antepassados, intervenções que afetam o modo de vida das guardiãs da agrobiodiversidade da Serra mineira e dos guar-

Continuação: Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação

diões das matas e rios do Centro-Oeste continuarão ocorrendo.

Brand, U., Görg, C., Hirsch, J., and Wissen, M., 2008. *Conflicts in Environmental Regulation and the Internationalization of the State. Contested terrains.* London/New York: Routledge.

Dobrovolski, R., Loyola, R., Rattis, L., Gouveia, S. F., Cardoso, D., Santos-Silva, R., Diniz-Filho, J. A. F. (2018). Science and democracy must orientate Brazil's path to sustainability. *Perspectives in Ecology and Conservation*, 16(3), 121-124.

Drahoš, P., and J. Braithwaite. 2002 *Information Feudalism: Who Owns the Knowledge Economy?* Earthscan, London.

Martinez-Alier, J., 2003. *The environmentalism of the poor: A study of ecological conflicts and valuation.* Northampton: Edward Elgar Publishers.

Mittermeier, R.A. 1988. *Primate Diversity and the Tropical Forests.* In: Wilson, E.O. (ed.) *Biodiversity.* Washington: National Academy Press.

Thomas, S., Brady, M. & Burke, J. Plant DNA patents in the hands of a few. *Nature* 399, 405-406 (1999)

Trombini, M., Pohlmann, M. *Stevia and the sweet life of biopirates.* Corporate Crime Stories. Available at: <https://heigos.hypotheses.org/11935>

Pingali, P., Traxler, G. Changing focus of agricultural research: will the poor benefit from biotechnology and privatization trends? *Food Policy* (2002)

Public Eye, 2016. *Stevia: the path to a benefit sharing agreement: Update on communications with companies, demands of the Guarani and developments in the legal framework.* Available at: <https://www.public-eye.ch/en/publications/detail/stev>

the path to a benefit-sharing agreement

Vazquez, K. (Org) *Relações Brasil-Índia: além dos 70 anos: Brasília: FUNAG, 2019*

Comissão sobre Direitos de Propriedade Intelectual. *Integrando Direitos de Propriedade Intelectual e Política de Desenvolvimento.* Londres, 2002. Disponível em: <http://www.iprcommission.org>

Andersen, R. Winge, T. Fridtjof Nansen Institute. *FNIR Report 6/2012: The Access and Benefit-Sharing Agreement on Teff Genetic Resources: Facts and Lessons.* (2012)

[1] <https://www.foodbusinessnews.net/articles/15063-stevia-sweet-trajectory>

[2] <https://www.evolva.com/press/evolva-provides-2017-financial-results-and-business-highlights-cargill-announces-the-start-of-commercial-production-of-evolver-sweet-tm/>

[3] <https://trea.com/information/steviol-glycoside-compounds-compositions-for-oral-ingestion-or-use-and-method-for-patent-application/98f22f41-9e18-41ab-b8f5-5849d2110dc9>

[4] *Esse é o caso da legislação existente no Brasil, Índia, África do Sul e Filipinas.*

[5] *Artigo 17, Lei N. 13.123/2015*

[6] <https://www.nexojournal.com.br/expresso/2018/07/06/por-que-os-et%C3%A7as-reivindicam-uma-comida-patenteada-pelos-holandeses>

[7] <https://newint.org/features/2019/06/18/how-corporation-patented-ethiopia-s-most-common-staple>

Continuação: Biopirataria, propriedade intelectual indígena e tentativas de regulação

- [8] <https://www.grain.org/en/article/6372-asia-under-threat-of-upov-91> <https://www.bloomberg.com/press-releases/2019-05-08/global-stevia-market-to-witness-a-cagr-of-8-2-during-2019-2025>
- [9] <https://www.dw.com/en/patents-on-plants-is-the-ut-of-genes-a-threat-to-farmers-and-global-food-security/a-49906072> [17] <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/cartilhas/53/protocolo-comunitario-de-consulta-previa-apanhadoras-e-apanhadores-de-flores-sem-pre-vivas/23092> e <https://terradedireitos.org.br/acervo/publicacoes/cartilhas/53/protocolo-comunitario-de-consulta-previa-comunidades-quilombolas-apanhadoras-de-flores-sempre-vivas/23093>
- [10] <https://oxfam.app.box.com/s/f510b0wtcko2ifeksm9xuaso4dhbpg9r>
- [11] <https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-brasileira> [18] <https://nacoesunidas.org/flores-sempre-vivas-de-mg-e-entrar-na-lista-patrimonio-agricola-mundial/>
- [12] Segundo a classificação proposta por Russell Mittermeier em 1988 os 17 países que em conjunto possuem em seus territórios cerca de 70% da biodiversidade planetária, embora representem 10% da superfície terrestre, são, além de Brasil: Austrália, China, Colômbia, Equador, Filipinas, Índia, Indonésia, Madagascar, Malásia, México, Papua Nova Guiné, Peru, República Democrática do Congo, África do Sul, Venezuela e Estados Unidos.
- [13] <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/ruralistas-bloqueiam-ratificacao-e-brasil-passa-a-ter-papel-secundario-no-protocolo-de-nagoya> [19] <http://conaq.org.br/noticias/carta-quilombola-em-defesa-do-nosso-patrimonio-natural-kalunga-e-conaq/>
- [14] <http://www.pacari.org.br/farmacopeia-popular-do-cerrado/> [20] Em brochura institucional de 2001: Somos a farinha no seu pão, o trigo no seu macarrão, o sal na sua batata frita. Nós somos o milho em suas tortilhas, o chocolate na sua sobremesa, o adoçante em seu refrigerante. Nós somos o óleo no seu molho de salada e a carne bovina, suína ou de frango que você come no jantar. Nós somos o algodão na sua roupa, o forro do seu tapete e o fertilizante na sua plantação.
- [15] http://www.pacari.org.br/wp-content/uploads/2016/03/PROTOCOLO_VERSAO2016_PAGINAdupla.pdf [21] <https://www.mightyearth.org/cargillreport>
- [16] <https://www.mightyearth.org/cargillreport>

Maria Eugenia Trombini

Embalagem de biscoitos "Futurinhos Black" não viola trade dress da marca Oreo



Embalagem dos biscoitos "Futurinhos Black" não ofende trade dress da marca Oreo. Assim constatou a 6ª câmara Cível do TJ/PR. Colegiado destacou que elementos comuns não configuram, por si só, concorrência desleal, mas representam fator de identificação da espécie do produto. No caso, observou-se um padrão de mercado, com embalagens semelhantes para biscoitos de cor preta e recheio branco.

Em tutela inibitória, concluiu-se pela presença de requisitos necessários à concessão de tutela com base apenas na comparação visual das embalagens e no indeferimento do registro da marca "Futurinhos Black"

pelo **INPI**, não havendo análise técnica quanto a colidência do conjunto imagem. Em outubro, o colegiado derrubou a liminar que determinava paralisação na comercialização do produto.

Na análise do agravo, o relator, desembargador Renato Lopes de Paiva, destacou que o caso em tela versa sobre nicho específico, cujos produtos tendem, invariavelmente, a seguir um padrão de mercado com as mesmas cores e imagens semelhantes.

No ramo dos molhos de tomate, por exemplo, exemplificou o magistrado, é comum que os produtos utilizem, além de embalagens semelhantes, como latas ou sachês, as cores vermelho e verde combinadas com imagens de tomates.

"Justamente por isso é que a utilização de elementos comuns não configura, por si só, concorrência desleal ou causa confusão no consumidor, mas, antes, constitui importante fator de identificação da espécie de produto no universo de produtos ofertados ao consumidor, especialmente naqueles comercializados em grandes estabelecimentos varejistas, como acontece com os biscoitos recheados."

No caso específico, o magistrado entendeu que há um padrão de mercado, consistente no uso de embalagens nas cores azul e branco, contendo a imagem do biscoito de cor preta e recheio branco, situação que foi demonstrada no acórdão pela seguinte imagem:

"Vale dizer, a análise de ofensa ao de um produto trade dress não se limita a mera comparação visual de duas embalagens isoladamente, porquanto envolve, além de elementos gráficos, o exame das características de cada mercado específico e seus consumidores."

Por estes motivos, entendeu que "a análise de usurpação do trade dress não pode prescindir de um mí-

Continuação: Embalagem de biscoitos "Futurinhos Black" não viola trade dress da marca Oreo

nimo de prova técnica, capaz de demonstrar características do nicho de mercado, grau de distintividade entre os produtos e o potencial lesivo aos consumidores".

Ao final, o desembargador constatou também a presença do periculum in mora inverso, visto que a retirada dos produtos do mercado levaria a vultuosos e imediatos prejuízos à recorrente, mormente porque se trata de produto alimentício, sujeito a perecimento.

Assim, deu provimento a agravo.

O voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais membros do colegiado.

O advogado Gustavo Henrique Eirado de Escobar (Escobar Advocacia) representa a fabricante de "Futurinhos Black".

Processo: 0051225-77.2019.8.16.0000

Frente vai atuar para aprovação de projetos sobre propriedade intelectual

TV MS

Foi relançada na quinta-feira (12) na Câmara dos Deputados a Frente Parlamentar Mista em Defesa da Propriedade Intelectual e de Combate à Pirataria.

A coordenadora do grupo, deputada Mariana Carvalho (PSDB-RO), espera avançar na aprovação de propostas que beneficiem o setor. "Esses projetos, muitos deles parados, são essenciais.

São pautas importantes e a gente está já verificando com as comissões para dar andamento", anunciou.

Aprovado no fim do ano passado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços da Câmara dos Deputados; uma das prioridades é o projeto que cria o pedido provisório de patente, com requisitos simplificados e prazo de vigência (PL 10920/18).

A proposta está em análise na Comissão de Constituição e Justiça.

INPI

O presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (**INPI**), Claudio Furtado, comemorou o lançamento da frente por acreditar que a iniciativa consolida o esforço da Câmara e do Senado em prol da propriedade intelectual no Brasil.

Ele conta também com o apoio dos parlamentares para consolidar o plano de ação do instituto para este ano, em que o **INPI** faz 50 anos.

O plano prevê o aumento em 20% do número de re-

gistros de patentes, o aumento de 22,4% no registro de marcas e 25% no número de registros de desenho industrial. "Tudo isso é essencial para o desenvolvimento da sociedade brasileira", disse Furtado.

Representantes do setor que participaram do lançamento da frente destacaram ainda, entre as prioridades para 2020, a consulta pública sobre a Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual que será lançada pelo Ministério da Economia.

O objetivo é melhorar o sistema de propriedade intelectual do País, alinhado com as diretrizes internacionais.

Segundo o coordenador-geral de Tecnologias Inovadoras e Propriedade Intelectual, do Ministério da Economia, Luciano Cunha de Souza, a propriedade intelectual é essencial para garantir o uso do conhecimento gerado no Brasil.

Ele afirma que a importância da frente é tanto na discussão para aprimorar a legislação, como no fortalecimento das ações de combate à pirataria.

Pirataria

Andressa Papas, diretora de relações governamentais da Motion Pictures Association, entidade global que representa os maiores produtores e distribuidores de conteúdos audiovisuais do mundo, destaca que a pirataria ainda é um problema grave.

"Em 2019, foram contabilizados mais de 13 bilhões de acessos a plataformas que distribuem conteúdos

Continuação: Frente vai atuar para aprovação de projetos sobre propriedade intelectual

ilegais.

O Brasil, segundo o Digital TV Research, é o quarto país mais pirata do mundo. Eles afirmam que, até 2022, o Brasil vai alcançar perdas de US\$ 3 bilhões", alertou Papas.

Para ela, a frente parlamentar é essencial, porque pode ser um ótimo instrumento de pressão para que os projetos de combate à pirataria avancem na Câmara.

A frente parlamentar tem 216 deputados e 16 senadores.

Sua empresa já está atrasada para se adequar à LGPD - mas ainda tem jeito



Lei Geral de Proteção de Dados entrará em vigor em 16 de agosto. Adequação será um diferencial para os negócios Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Foto: (Ilustração: Catarina Bessell))

Em aproximadamente cinco meses, entra em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - mais precisamente em 16 de agosto de 2020. Quando a legislação foi promulgada, em 2018, especialistas alertavam que as empresas precisariam de 18 meses, em média, para a adequação. Hoje, no entanto, apenas 40% das micro e pequenas empresas já têm alguma iniciativa em relação ao tema, de acordo com a consultoria de gestão de riscos e compliance ICTS Protiviti.

A nova lei trata sobre todo e qualquer dado que seja manuseado por uma empresa de qualquer porte. Isso inclui coleta, uso, armazenamento e a transferência de dados pessoais. "Por 'dados pessoais', a lei considera toda a informação relacionada à pessoa física identificada ou identificável, ou seja, números de RG, CPF, Carteira de Trabalho, passaporte, título de eleitor, nome, sobrenome, endereço residencial, telefone, e-mail, data de nascimento etc.", diz a advogada especializada em franquias, direito digital e **propriedade** intelectual Flávia Amaral.

A adaptação esbarra em alguns desafios, como a conscientização de que a lei "vai pegar" - baseado em abpi.empauta.com

mercados internacionais que já utilizam regulamentações semelhantes, não haverá muita escolha. A União Europeia foi uma das primeiras a tratar sobre o assunto, com a implementação da GDPR (sigla em inglês para Regulamento Geral de Proteção de Dados), em 2018. "Além disso, tem ganhado destaque a atuação do Ministério Público que, com base em outras leis, tem exigido o cumprimento de práticas previstas da LGPD", afirma Flávia.

O segundo desafio é a complexidade, uma vez que a adequação não é um processo que se resolve rapidamente - demanda engajamento e comprometimento de toda a empresa.

Proteção de dados (Foto: Fernando Arcos / Pexels)

Franquias precisam conscientizar franqueados e funcionários sobre o tema

No sistema de franchising, a questão é ainda mais delicada porque a coleta de dados para cadastro de candidatos à franquia é uma prática comum, além de outras ações, como a captação de informações para envio de novidades, promoções e programas de fidelidade.

"Nas atividades de tratamento de dados pessoais, todos os envolvidos no fluxo pessoais podem se responsabilizados solidariamente perante o titular das informações, em caso de descumprimento da legislação. Por isso, é de extrema importância que, além de estar em conformidade com a lei, o franqueador exija que seus franqueados também se adequem, porque essa será uma obrigação de todos", afirma Flávia.

Ainda dá tempo de se adequar?

Talvez não dê tempo de realizar a implementação completa da LGPD até agosto, mas é importante que

Continuação: Sua empresa já está atrasada para se adequar à LGPD - mas ainda tem jeito

o processo seja iniciado, pelo menos. "Passou a existir certa resistência para o início do processo de adequação à LGPD por algumas empresas, em decorrência de um projeto de lei que foi apresentado na Câmara dos Deputados e que propõe adiar em dois anos a entrada em vigor", diz a advogada.

De acordo com ela, mesmo que a data de implementação seja postergada, a lei vai pegar. Antecipar-se será uma vantagem competitiva, porque clientes, parceiros comerciais e todo o mercado vão passar a exigir o cumprimento da lei. "Já existem regulações como essas em diversos países do mundo, e o Brasil foi um dos últimos países a adotar lei específica sobre tratamentos de dados pessoais. A questão é que, quando ela entrar em vigor, o ideal é que as empresas já tenham, no mínimo, começado seu processo de adequação", afirma.

computador, planejamento, anotações, tecnologia

Como iniciar o processo de adequação?

A LGPD não será responsabilidade de apenas uma área, mas de todos os departamentos da empresa que, em algum momento, lidam com dados. Dessa forma, a adaptação requer uma série de medidas internas, mudança de cultura, comportamento e práticas. É preciso mapear todo o fluxo do manuseio de dados dentro de uma empresa, desde a entrada até o descarte.

É importante mencionar que a adequação à lei é para produtos e serviços já existentes. Dessa forma, qualquer tipo de inovação já deverá ser feita respeitando os preceitos da regulamentação. Será parte da cultura da empresa.

É difícil calcular o tempo exato necessário para a adequação, pois os processos variam de empresa para

empresa. A especialista recomenda que a empresa comece por revisão de processos internos, contratos e políticas da companhia, além da confirmação se fornecedores e parceiros comerciais, como franqueados, estão adequados.

"A LGPD traz uma série de princípios e obrigações que os responsáveis pelo tratamento de dados devem observar, além de garantir direitos aos titulares das informações. Por isso, é essencial que, após a revisão de seus processos internos, as redes mapeiem suas falhas e procurem soluções tecnológicas e jurídicas para se adequar."

No caso de franquias, algumas medidas serão as mesmas para todas as redes: revisão de contratos de franquia com a inserção ou aprimoramento de cláusulas de proteção dos dados pessoais; elaboração ou revisão de políticas de privacidade; elaboração de políticas internas para toda a rede; treinamentos para funcionários da franqueadora, franqueados e eventualmente para fornecedores estratégicos sobre a LGPD.

A lei ainda exige que um "encarregado de dados" seja nomeado para atuar como um canal de comunicação entre empresa, franqueados e titulares dos dados. O papel pode ser cumprido por um funcionário ou uma empresa terceirizada. "No momento, há obrigatoriedade de nomear o encarregado de dados, independentemente do porte ou segmento da empresa. Aguarda-se que a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) regule se, de fato, o encarregado será de fato indispensável", diz Flávia.

A aposta é que o tema ganhe mais mídia nos próximos meses, com a crescente divulgação de vazamentos de dados e a proximidade do prazo final. A especialista alerta que uma adequação antecipada po-

Continuação: Sua empresa já está atrasada para se adequar à LGPD - mas ainda tem jeito

de ser ainda um diferencial e uma peça de marketing para a empresa, por mostrar preocupação com o tratamento dos dados do consumidor. O próximo e-mail marketing enviado pela seu negócio pode ser sobre esse tema.

Gostou da nossa matéria? para assinar a nossa newsletter e receba mais conteúdos.

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3, 4, 5, 10

Propriedade Intelectual

6, 10, 22

Inovação

6

Pirataria | Biopirataria

10

Marco regulatório | INPI

18, 20